



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1442 - Suplementar | Quarta-feira, 02 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Jacques Brunini Moumer
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Fabrizio Ferreira Cruvinel Veloso
Chefe de Gabinete do Prefeito
Secretário Municipal de Relações Institucionais - Interino

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Rafael Alvarez Paulino Iacovacci
Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Everson da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Mateus Silva Alves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - Interino

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Elisângela Fernandes Bokorni
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Alres Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Educação

Edson Nivaldo Brasil de Oliveira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Deisi de Cássia Bocalon Maia
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Correa
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura

Nivaldo de Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Trabalho

Alessandro Borges Ferreira
Secretário Municipal de Defesa Civil

Kelluby de Oliveira Silva
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Alexandre César Lucas
Diretor Regulador da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos
Delegados do Município de Cuiabá

Felipe Tanahashi Alves
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Carlos Ivan Rastelli de Oliveira
Diretor de Logística da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - Interino

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Ato.....	02
Secretarias.....	02
Secretaria Municipal de Economia.....	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	02
Extrato de Contrato.....	02
Extrato de Termo Aditivo.....	03
Extrato de Termo de Apostilamento.....	04
Secretaria Municipal de Saúde.....	04
Portaria.....	04
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Municipal de Governo.....	05
Portaria.....	05
Secretaria Municipal da Mulher.....	05
Portaria.....	05
Autoridades / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	05
Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB.....	05
Portaria.....	05
Procedimento Administrativo.....	06
Processo Administrativo.....	06

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.636 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.424, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

(...)

II – até 36 (trinta e seis) meses, no caso do inciso III do art. 2º desta Lei, observada a necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamentou a contratação e os demais requisitos legais.

(...)" (NR)

Art. 2º A prorrogação e o prazo previstos no art. 4º, caput e inciso II, da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos contratos temporários vigentes na data de entrada em vigor desta Lei, desde que ainda não extintos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o período de vigência já cumprido do contrato temporário será computado para fins do limite máximo de 36 (trinta e seis) meses previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003.

Art. 3º O prazo previsto no art. 4º, inciso II, da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, na redação dada por esta Lei, aplica-se aos processos seletivos simplificados e aos respectivos editais vigentes na data de entrada em vigor desta norma, ainda que publicados anteriormente.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica a Administração Pública autorizada a adequar, quando necessário, os instrumentos convocatórios e os contratos correspondentes às disposições desta Lei.

§2º A aplicação do disposto no caput deste artigo não implica prorrogação automática da validade do processo seletivo simplificado ou do respectivo edital, observados os



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



prazos de validade e as demais condições fixadas no instrumento convocatório.

Art. 4º A prorrogação prevista no art. 4º da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, não constitui direito subjetivo do contratado.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo fica condicionada:

I – à necessidade da Administração Pública;

II – à persistência da situação temporária de excepcional interesse público;

III – à disponibilidade orçamentária e financeira; e

IV – à observância dos demais requisitos legais aplicáveis.

Art. 5º O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.424, de 16 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

(...)”

Parágrafo único. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a extinção de contratos em virtude do término do prazo nele estabelecido, é permitida, nas áreas da saúde, educação, da assistência social, de serviços urbanos e de obras públicas, a recontratação de pessoal no âmbito municipal, com aproveitamento da seleção anterior a que tenha se submetido o contratado, desde que se demonstre, pelo titular da Secretaria interessada na contratação, a necessidade temporária de sua permanência no serviço público em razão da natureza da atividade laboral a ser desenvolvida e para que não reste prejudicado o interesse público e o normal andamento das atividades estatais, caso em que a contratação será permitida pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, procedendo-se, neste intervalo, à realização, a depender da necessidade da Administração, de novo processo seletivo ou concurso público.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.637 DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADERIR AO PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÍVIDAS DE QUE TRATA O ART. 4º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025, E A CELEBRAR CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos e termos aditivos de contratos de refinanciamento de dívidas com a União no âmbito do parcelamento especial de dívidas de que trata o art. 4º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a manter as garantias originalmente convencionadas nos contratos de dívida e de contragarantia de que trata o art. 2º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da dívida apurada nos termos dos arts. 2º e 6º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, utilizando-se dos instrumentos constantes do art. 3º desse Decreto, observada a edição de lei específica nos casos em que a legislação o exigir.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a opção pelos encargos do contrato ou do aditivo contratual, conforme o caso, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os investimentos previstos como contrapartida à opção a que se refere o art. 4º, alínea “c”, do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026, observado o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

Art. 6º É vedada a contratação de novas operações de crédito para o pagamento das parcelas de que trata o art. 6º do Decreto Federal nº 13.080, de 23 de julho de 2026.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

PREFEITO MUNICIPAL

Ato

ATO GP Nº 0825/2026

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX, XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Edital nº 001, de 14 de setembro de 2022 – retificado, publicado na Gazeta Municipal nº 605, Ano III, em 18 de abril de 2023, e suas retificações, sendo a primeira publicada na Gazeta Municipal nº 474, Ano II, em 29 de setembro de 2022;

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 001/2022/SMS, homologado por meio do Edital de Homologação, publicado na Gazeta Municipal nº 605, Ano III, de 18 de abril de 2023, edição suplementar;

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2022/SMS, publicada na Gazeta Municipal nº 1097, Ano V, de 15 de abril de 2025, edição suplementar;

Considerando os ATO GP nº 0427/2026 e ATO GP nº 0428/2026, de 27 de março de 2026, publicado na Gazeta Municipal, que tratam da nomeação e convocação de candidatos para cargos da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o deferimento do requerimento de reposicionamento para o final da fila do candidato que renunciou à sua respectiva posição classificatória no Concurso Público da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, regido pelo Edital nº 001, de setembro de 2022, reposicionando-o para a última posição do certame, conforme descrito a seguir, para fins de nomeação junto à Prefeitura Municipal de Cuiabá, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

CARGO: ENFERMAGEM - ENFERMEIRO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	LISTA
574	JESSICA SABRINA RODRIGUES	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 12 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 327/2026/PMC

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO/ Nº 022/2026/PMC.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO ATUAL Nº 113906/2026.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, REPRESENTADA POR LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR.

CONTRATADA: SOLIMÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.919.060/0001-40, REPRESENTADA POR JEANE CLEIA DA SILVA JATOBA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL, MEDIANTE REGIME DE DEDICAÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 113.208,00 (CENTO E TREZE MIL DUZENTOS E OITO REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	A	DESPESA	CORRERÁ
POR	CONTA	DA	DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE	GESTORA:	101	—	PROCURADORIA-GERAL
				DO MUNICÍPIO



Autenticar documento em <https://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320030003300300034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.